

CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 17/06/2024
IPATINGA	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

Horário: 14:00

Tipo de Proposição:

- (X) Projeto de Lei nº 117/2024 () Projeto de Resolução
- () Emenda nº () Emenda à Lei Orgânica nº
- () Veto ao PL nº
- () Outros.....

Comissão(ões) para Parecer:

- (X) Legislação, Justiça e Redação
- (X) Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
- () Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social
- () Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente
- () Controle da Execução Orçamentária e Financeira do Município
- () Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
- () Direitos Humanos, Cidadania e de Defesa das Pessoas com Deficiência
- () Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor
- () Comissão Especial

Conclusão do Parecer:

- (x) Constitucional () Inconstitucional () Diligência
- () Manutenção do Veto () Rejeição do Veto

Outras considerações, se necessário

Assinaturas:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE



Adiel Fernandes Oliveira
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 17/06/2024
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS


Adiel Fernandes Oliveira
 PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE


João Francisco Bastos
 RELATOR

RECEBEMOS
Secretaria Geral - CMI

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ____/____/____



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 117/2024

I - RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que " *Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 3.530.000,00 (três milhões e quinhentos e trinta mil reais), para reforço dr dotações consignadas no Orçamento Vigente.*"

No caso concreto, as justificativas do Executivo para a apresentação do Projeto de Lei em análise foram encaminhadas a esta Casa através do Ofício nº 136/2024 – GPE. Quais sejam:

“A referida suplementação se faz necessária para reforçar dotações das seguintes Secretarias:

1. Secretaria Municipal de Obras Públicas, para acobertar despesas com construção de ponte em concreto armado e vigas metálicas e construção passarela metálica de pedestre, em continuidade da ação programática do Município, em prover melhorias do acesso viário para escoamento de bens e serviços e movimentação de pessoas. Esta ação visa a construção ou substituição de um número expressivo de pontes de madeira de precária qualidade técnica, associado a intervenções imperativas nos períodos de Calamidade Pública - Emergências, assegurando a recuperação da mobilidade e atendimento da população usuária.

2. Secretaria Municipal de Educação, para acobertar despesas contratuais com as entidades conveniadas, despesas com folha de rescisão de servidores e despesas referentes ao fornecimento de energia das escolas João Reis de Souza e Altina Olivia Gonçalves, tendo em vista o aumento de carga elétrica.”

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da



União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, são condições básicas para abrir créditos especiais ou suplementares, a autorização por lei e a existência de recursos disponíveis, conforme disposto nos artigos 42 e 43, a saber:

“Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

*Art. 43 – A abertura dos **créditos suplementares** e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º **Consideram-se recursos** para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei

A Lei Orgânica do Município assim dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar:

“Art. 165 – São vedados:

(...)

*V – a abertura de crédito suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

(...).” GRIFOS NOSSOS

Sendo assim, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público.

III – CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer pl. 117/2024

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 17 de junho de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

Adiel Fernandes de Oliveira
RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Adiel Fernandes de Oliveira
PRESIDENTE

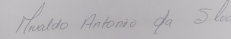
VICE-PRESIDENTE

João Francisco Bastos
RELATOR

Página de assinaturas



Joao Bastos
802.472.107-49
Signatário



Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário



Adiel Oliveira
459.433.466-00
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Signatário

HISTÓRICO

17 jun 2024 14:42:56		Assessoria Técnica criou este documento. (E-mail: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br)
17 jun 2024 16:04:05		Nivaldo Antônio da Silva (E-mail: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.126.164 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
17 jun 2024 16:04:11		Nivaldo Antônio da Silva (E-mail: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.126.164 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
18 jun 2024 10:27:53		Adiel Fernandes de Oliveira (E-mail: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
18 jun 2024 10:27:56		Adiel Fernandes de Oliveira (E-mail: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
17 jun 2024 15:31:14		Joao Francisco Bastos (E-mail: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 152.255.123.185 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
17 jun 2024 15:31:30		Joao Francisco Bastos (E-mail: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 152.255.123.185 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
18 jun 2024 15:47:16		Secretaria Geral (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil



18 jun 2024
15:48:30



Secretaria Geral (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) assinou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

